

LEI Nº 5575, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

ISENTA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES DE CLASSE, ENTIDADES CARNAVALESCAS, FUNDAÇÕES, SINDICATOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS, SEM FINS ECONÔMICOS.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam isentas da Taxa de Fiscalização de Atividades, clubes, associações, entidades de classe, entidades carnavalescas, fundações, sindicatos e entidades assistenciais e culturais, sem fins econômicos, regularmente cadastradas no Município de Canoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em vinte e um de janeiro de dois mil e onze (21.1.2011).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Aloísio Zimmer Júnior
Procurador Geral do Município

Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Marcelo José de Souza
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda